

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

07 JUL 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº06/2020 DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TELEMEDICINA NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA APENAS PARA OS CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID 19, DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – FORTSAÚDE E A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, por meio do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA(FORT SAÚDE), instituído pela Lei nº 8.409/99, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua 24 de Maio, nº 1479, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.354.939/0001-01, através de seu Superintendente, **RICARDO CÉSAR XAVIER NOGUEIRA SANTIAGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. 2018260508-0 e inscrito no CPF nº 167.513.023-04, residente e domiciliado nesta capital.

INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. inscrita no CNPJ: 01.239.608/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, executivo, portador da carteira de identidade nº 2007002014082 - SSPDS - CE e inscrito no CPF nº. 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, nº 406 – 4º andar, Centro, nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Lei Municipal nº 10.995/2020; Decreto Municipal nº 14.611/2020 e Parecer nº 30/2020 – PA, conforme instrução do Processo Administrativo nº P154216/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão em telemedicina no atendimento de urgência apenas para os casos suspeitos de infecção por covid 19, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza (ativos com ou sem vinculação ao IPM Saúde, inativos e pensionistas com vinculação ao IPM Saúde), conforme descrito no Termo de Referência, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- Executar a Teleconsulta DIRETA no atendimento de urgência, incluindo os casos suspeitos de infecção por COVID-19, no regime de 12x7, onde o serviço estará disponível de 7 às 19h;
- Gestão, treinamento, definição de fluxos operacionais e marketing dos serviços de TELECONSULTA DIRETA adstritos ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos são de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Especificação dos Itens	Unidade	Quant.	Valor Unitário do Atendimento	Valor Mensal
01	Contratação de empresa para realização dos serviços de Gestão em Telemedicina no atendimento de urgência apenas para os casos suspeitos de infecção por COVID 19	Atendimento / Mês	2.389	R\$ 99,24	R\$ 237.084,36
TOTAL PARA 6 MESES					R\$ 1.422.506,16

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 1.422.506,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).

3.2. Do valor designado na tabela referente no item 3.1., de acordo com a quantidade de atendimentos que serão realizados, será aplicado um redutor por faixa de quantidade de atendimentos, conforme tabela a seguir:

Atendimentos	Valor Unitário do Atendimento
até 600 *	R\$ 99,24
601-1.500	R\$ 80,44
Acima de 1.501	R\$ 72,92

3.3. Para efeito de pagamento, ao final de cada mês será apurado a quantidade de atendimentos e calculado a remuneração da CONTRATADA, com base na tabela acima definida e no valor base para contratação.

3.4. Independente da quantidade de atendimentos, será remunerada mensalmente a CONTRATADA o valor mínimo de 600 (seiscentos) atendimentos como franquia.

3.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

3.6. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/faturadevidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco.

3.6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

3.8.1. Documentação relativa à regularidade para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer meio legalmente aceito pelas normas de contabilidade pública. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.




CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária:
Projeto/Atividade – código 10 122 0001 2016 0016 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO, Elemento de Despesa 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Fonte de Recurso 1.990.0000.00.01 – SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com a legislação específica atinente à espécie.

DO FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de junho de 2020.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: RICARDO CÉSAR XAVIER NOGUEIRA SANTIAGO, Superintendente do IPM; PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - FORT SAÚDE . **PELO (A) CONTRATADO (A):** Representado pelo Diretor Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA- INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** **VISTO: LUCIANA MATOS ALVES,** Procuradora Jurídica – IPM, OAB/CE – Nº 25.656

Visto: Luciana Matos Alves
Luciana Matos Alves
Procuradora Jurídica do IPM
OAB/CE 25656



CONTRATO Nº 06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P154216/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TELEMEDICINA NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA APENAS PARA OS CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID 19, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – FORTSAÚDE E A EMPRESA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, por meio do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (FORT SAÚDE), instituído pela Lei nº 8.409/99, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua 24 de Maio, nº 1479, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.354.939/0001-01, através de seu Superintendente, **RICARDO CÉSAR XAVIER NOGUEIRA SANTIAGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. 2018260508-0 e inscrito no CPF nº 167.513.023-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** inscrita no CNPJ: 01.239.608/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, executivo, portador da carteira de identidade nº 2007002014082 - SSPDS - CE e inscrito no CPF nº. 391.904.473-87, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, nº 406 – 4º andar, Centro, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Lei Municipal nº 10.995/2020; Decreto Municipal nº 14.611/2020 e Parecer nº 30/2020 – PA, o presente Contrato, conforme instrução do Processo Administrativo nº P154216/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão em telemedicina no

Rua 24 de maio 1479 • Benfica • CEP 60.020-001 Fortaleza, Ceará, Brasil

atendimento de urgência apenas para os casos suspeitos de infecção por covid 19, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza (ativos com ou sem vinculação ao IPM Saúde, inativos e pensionistas com vinculação ao IPM Saúde), conforme descrito no Termo de Referência, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- Executar a Teleconsulta DIRETA no atendimento de urgência, incluindo os casos suspeitos de infecção por COVID-19, no regime de 12x7, onde o serviço estará disponível de 7 às 19h;
- Gestão, treinamento, definição de fluxos operacionais e marketing dos serviços de TELECONSULTA DIRETA adstritos ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos são de TOTAL responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição dos serviços como um todo, abrange a prestação do serviço de Gestão de Telemedicina, seguindo as seguintes especificações:

2.1.1. Disponibilização de plataforma para Telemedicina, seguindo os seguintes requisitos:

2.1.1.1. A plataforma deve estar disponível para acesso por via desktop, tablet ou smartphone, seja de forma nativa ou de forma responsiva;

2.1.1.2. A plataforma deve conter prontuário, permitindo registro de dados clínicos do paciente, de forma estruturada;

2.1.1.3. A plataforma deve ter função para realizar prescrições, com exigência de certificado digital por parte do médico, para garantir a legitimidade da receita entregue ao paciente (via email ou SMS) na farmácia de sua escolha.;

2.1.1.4. A plataforma deve ter integração com plataforma de prescrição médica, como por exemplo Memed (<https://memed.com.br/>);

2.1.1.5. A plataforma deve ter aderência ao protocolo HIPAA (Health Insurance Portability and Accountability Act), garantindo assim a privacidade nos dados sensíveis, bem como regras de segurança, armazenamento e possibilidade de recuperação dos dados;

2.1.1.6. A plataforma deve ter capacidade de instalação remota sem necessidade de exposição das equipes de suporte e TI;

2.1.1.7. A plataforma deve ter funcionamento adequado em uma internet convencional, inclusive com previsão de atuação da equipe médica em regime de quarentena nas suas residências;

2.1.1.8. A plataforma deve conter segurança e criptografia em todos os acessos a dados e arquivos do sistema;

2.1.1.9. A plataforma deve exigir um dispositivo (computador, laptop, celular ou tablet) com câmera / microfone e um navegador atualizado e com suporte a WebRTC;

- 2.1.1.10.** A plataforma deve possuir funcionamento por meio do modelo de fila de espera e com escolha prévia da especialidade a ser demandada;
- 2.1.1.11.** A plataforma deve possibilitar integração com outros sistemas via API (Application Programming Interface), permitindo integração aos fluxos de regulação e auditoria;
- 2.1.1.12.** A plataforma deve prover painel de gestão e monitoramento dos serviços com apresentação dos principais indicadores ligados à plataforma, com no mínimo: i) Tempo de espera; ii) Efetividade das Teleconsultas; iii) Quantidade de consultas realizadas total;
- 2.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos clínicos para atendimentos dos beneficiários, visando atender o objeto do presente Termo;
- 2.1.3.** Os serviços serão executados em um regime de 12 horas x 7 dias na semana, sempre no horário de 07 às 19 horas;
- 2.1.4.** Os serviços serão disponibilizados a todos os servidores da Prefeitura de Fortaleza;
- 2.1.5.** A CONTRATADA executará Gestão, treinamento, definição de fluxos operacionais e marketing dos Serviços, seguindo os protocolos e diretrizes da CONTRATANTE;
- 2.1.6.** Disponibilização de Suporte técnico durante a vigência contratual, para atendimento aos usuários do sistema com a finalidade de garantir a sua plena utilização, via equipe remota da Contratada, com operação de 8 (oito) horas por dia x 7 (sete) dias por semana.
- 2.1.7.** Realização de atividades de acompanhamento remoto da utilização da plataforma, com avaliação de atendimentos, indicadores de performance, sugestão de alterações de uso, indicação de treinamento de equipes e tudo que for necessário para garantir o melhor uso possível da plataforma para os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Especificação dos Itens	Unidade	Quant.	Valor Unitário do Atendimento	Valor Mensal
01	Contratação de empresa para realização dos serviços de Gestão em Telemedicina no atendimento de urgência apenas para os casos suspeitos de infecção por COVID 19	Atendimento / Mês	2.389	R\$ 99,24	R\$ 237.084,36
TOTAL PARA 6 MESES					R\$ 1.422.506,16

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 1.422.506,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).

3.2. Do valor designado na tabela referente no item 3.1., de acordo com a quantidade de atendimentos

Rua 24 de maio 1479 • Benfica • CEP 60.020-001 Fortaleza, Ceará, Brasil

que serão realizados, será aplicado um redutor por faixa de quantidade de atendimentos, conforme tabela a seguir:

Atendimentos	Valor Unitário do Atendimento
até 600 *	R\$ 99,24
601-1.500	R\$ 80,44
Acima de 1.501	R\$ 72,92

3.3. Para efeito de pagamento, ao final de cada mês será apurado a quantidade de atendimentos e calculado a remuneração da CONTRATADA, com base na tabela acima definida e no valor base para contratação.

3.4. Independente da quantidade de atendimentos, será remunerada mensalmente a CONTRATADA o valor mínimo de 600 (seiscentos) atendimentos como franquia.

3.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

3.6. O pagamento advindo do objeto do Contrato será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/faturadevidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco.

3.6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

3.8.1. Documentação relativa à regularidade para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer meiolegalmente aceito pelas normas de contabilidade pública. Caso esta documentação tenha sidoemitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade – código 10 122 0001 2016 0016 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO, Elemento de Despesa 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Fonte de Recurso 1.990.0000.00.01 – SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser

Rua 24 de maio 1479 • Benfica • CEP 60.020-001 Fortaleza, Ceará, Brasil

prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com a legislação específica atinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 6.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 4º - I, da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.
- 6.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 6.9. Entregar o produto obedecendo às exigências contidas nas especificações deste termo de referência, bem como, todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Rua 24 de maio 1479 • Benfica • CEP 60.020-001 Fortaleza, Ceará, Brasil

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada pela Gestora do Contrato, Rebeca dos Santos Teixeira, CPF nº 036.716.544-90 e fiscalizada pelos servidores: Paulo Eduardo Benevides Alencar, matrícula nº 123132 e Maria Cláudia de Freitas Lima, matrícula 67115, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A Auditoria dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pelos profissionais auditores pertencentes ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, devendo ser considerado os indicadores.:

- a) Tempo de espera;
- b) Efetividade das Teleconsultas;
- c) Quantidade de consultas realizadas total.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar** com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 7º da lei 10.520/2002 e art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

9.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer,

Rua 24 de maio 1479 • Benfica • CEP 60.020-001 Fortaleza, Ceará, Brasil

será cobrada em processo de execução.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

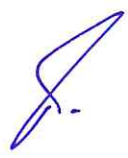
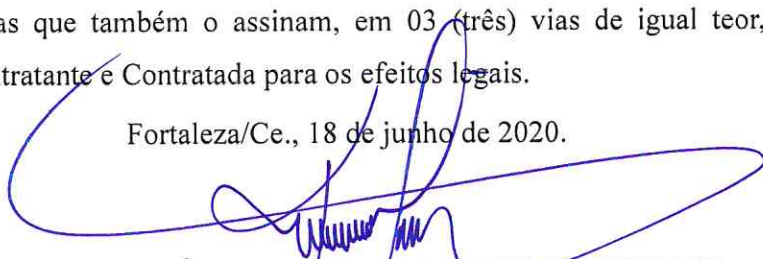
10.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo e combinado o presente Contrato, ambas as partes firmam o presente Termo com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza/Ce., 18 de junho de 2020.



RICARDO CÉSAR XAVIER NOGUEIRA SANTIAGO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município – IPM
(PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA - FORT SAÚDE
CONTRATANTE



GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
Diretor Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos
INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CONTRATADA



LUCIANA MATOS ALVES
Procuradora Jurídica do IPM